

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

LEI Nº 528/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itapiratins - TO - REFIS MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de ITAPIRATINS - TO - REFIS MUNICIPAL - destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Parágrafo Único - O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa e poderá conceder parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção de pessoa física, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o artigo anterior.

§1º - A opção deverá ser formalizada através de **Termo de Opção**, a ser firmado pelo contribuinte ou pelo responsável pela pessoa jurídica, com prazo para opção a partir da publicação desta Lei até 30 de agosto de 2025.

§2º - A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

§3° - A opção pelo programa, independentemente de sua homologação, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela no ato do protocolo do "Termo de Opção".

§4° - A confissão de dívida, que acompanhará o termo de opção, poderá o contribuinte sendo possuidor/devedor de mais de um tributo, optar por um ou todos os débitos de sua responsabilidade para com o Município.

Art. 3° - Os débitos consolidados deverão ser pagos de forma em seu valor integral, nas seguintes condições:

I - 100% (Cem por cento) de desconto no que se refere a juros e multa para quem optar pelo pagamento a vista;

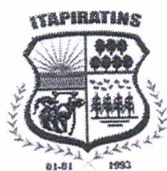
II - 50% (Cinquenta por cento) de desconto no que se refere a juros e multa para quem optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas mensais;

III - 25% (Vinte e cinco por cento) de desconto no que se refere a juros e multa para quem optar pelo pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais.

§ 1°. Em qualquer condição em que ocorra o parcelamento, a quitação da primeira parcela deve ser efetuada à vista, e as demais serão mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês.

§2°. O valor da parcela não poderá ser inferior a 40,00 (quarenta) UFRM para Pessoas Físicas, exceto se o contribuinte comprovar que possui uma renda mensal de até 01 (um) salário mínimo vigente no país, não podendo a parcela ser inferior a 15 (quinze) UFRM para pessoa física.

§4°. Na hipótese de opção de contribuinte que tenha parcelamento anteriormente aprovado, a consolidação do débito será efetuado sobre o saldo remanescente da dívida.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

Art. 4º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;

III - cumprimento regular das obrigações relativas ao ISSQN e IPTU, quando for o caso;

IV - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção;

V - desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

§1º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de parcelamento relativamente aos débitos incluídos no programa.

§2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Secretaria Municipal de Finanças proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 5º - Não podem optar pelo REFIS MUNICIPAL:

I - o contribuinte que, comprovadamente, tenha incorrido em comportamento definido como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº8.137/1990, com prejuízo para a arrecadação Municipal.

II - o contribuinte que tenha débito de Tributo Municipal, cujo fato gerador tenha ocorrido posterior a 31 de dezembro de 2024, salvo se estiver com a exigibilidade suspensa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

Art. 6° - O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças:

I - inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento;

II - inadimplência no pagamento das parcelas do programa ou dos tributos Municipais vencidos após o protocolo da opção, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, ou o que ocorrer primeiro.

III - apuração através de lançamento de ofício, de débito não incluído espontaneamente na confissão dos débitos alcançados pelo programa, salvo se pago integralmente em trinta dias, a contar da ciência do lançamento ou da decisão definitiva, administrativa ou judicial.

IV - Apuração, pela Secretaria Municipal de Finanças, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

V - Transferência a qualquer título de imóveis cujos débitos de IPTU já se encontrem parcelados.

§1° - A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido, e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§2° - A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que ensejá-la.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2025/2028

Art. 7° - A homologação da opção pelo REFIS MUNICIPAL será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos retroativos à data da formalização da opção.

Art. 8° - A homologação da opção não implica em desconstituição da penhora ou renúncia de quaisquer garantias efetivadas nos autos de execução fiscal.

Art. 9° - Quando a opção/confissão contiver débitos ajuizados não garantidos, a expedição da certidão prevista no art. 206 do CTN somente ocorrerá após a homologação da opção, e desde que não haja nenhum outro fato impeditivo.

Art.10° - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.


AILTON COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal